



PROCESSO N.º 824/05

PROTOCOLO N.º 8.523.264-9/05

PARECER N.º 637/05

APROVADO EM 07/10/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS: NATHALYA BATISTA MASCHIO E MARYNA BORNEMANN
DA SILVA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização de matrícula realizada na 1ª série do Ensino Fundamental, sem
a idade mínima estabelecida pela Deliberação n.º 09/01-CEE.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 2772/05-GS/SEED, de 22/08/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Bilusco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, solicita a regularização de vida escolar das alunas Nathalya Batista Maschio e Maryna Bornemann da Silva.

1.2 Encontra-se apenso ao processo o Ofício n.º 006/05, de 15/07/05, no qual a direção da Escola Bilusco informa estar “*ciente da irregularidade no ingresso com idade inferior à permitida pela Legislação*” e solicita a regularização da vida escolar das menores. (fl.04 e 05).

1.3 Apresenta-se às fls. 06 a 10 pareceres com “Sondagem de conhecimentos”, relatando aspectos do processo de aprendizagem das alunas no pré-escolar, no ano letivo de 2004.

1.4 Ainda, encontra-se apenso ao processo:

- Ficha de matrícula de Maryna Bornemann da Silva, datada de 15/12/04 (fl. 12).
- Ficha de matrícula de Nathalya Batista Maschio, datada de 28/01/05 (fl. 14).
- Calendário Escolar do ano de 2005 (fl.16).
- Cópia do Regimento Escolar que trata da organização das classes da instituição escolar (fl. 25 e 26).



PROCESSO N.º 824/05

2. No Mérito

2.1 As matrículas das referidas alunas foram realizadas na vigência da Deliberação n.º 09/01-CEE, que dispõe:

“Art. 2º - É de competência do estabelecimento de ensino disciplinar em seu Regimento: matrícula inicial, (...) em conformidade com as normas desta Deliberação.

Art. 3º - Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno.

Art. 4º - A matrícula será requerida pelo interessado ou por seus responsáveis, quando menor de 18 anos, e deferida pelo Diretor do Estabelecimento, em conformidade com os **dispositivos regimentais**, no prazo máximo de 60 dias.
(...)

Art. 5º - **O período de matrícula será estabelecido no calendário do estabelecimento de Ensino.**
(...)

Art. 7º - Para matrícula de ingresso na 1ª série do Ensino Fundamental o candidato deverá ter 07 (sete) anos de idade ou facultativamente, seis anos completos até o dia 01 de março do ano letivo em que cursará esta série.

2.2 A interpretação das leis por este Conselho tem sido sempre no sentido de resguardar os direitos da criança, apesar da direção da instituição escolar efetuar a matrícula, permitindo o ingresso das alunas na 1ª série do ensino fundamental com idade inferior à estabelecida para o Sistema de Ensino do Paraná, contrariando o disposto na Deliberação n.º 09/01-CEE.

2.3 Entende-se que à criança deva ser assegurado o direito de continuidade ao processo educacional, mesmo que iniciado de forma irregular, visto que a Direção do estabelecimento escolar efetuou as matrículas das alunas permitindo o ingresso na 1ª série do Ensino Fundamental com idade inferior à estabelecida para o Sistema de Ensino do Paraná, contrariando o disposto na Deliberação n.º 09/01-CEE.

2.4 Cabe à escola conferir “a condição do aluno” verificando as suas reais condições de desenvolvimento e aprendizagem, favorecendo-lhe a apropriação dos conhecimentos, propiciando-lhe todos os elementos materiais e culturais necessários para a efetivação do processo educativo, conforme o Art. 3.º da Deliberação n.º 09/01-CEE.



PROCESSO N.º 824/05

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando que a vida escolar das alunas não pode ser prejudicada por ações contrárias ao estabelecido na legislação vigente, somos pela regularização da matrícula de Nathalya Batista Maschio e Maryna Bornemann da Silva, realizada na 1ª série do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2005, na Escola Bilusco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba.

Recomenda-se especial atenção aos aspectos do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, cuja responsabilidade é da instituição escolar e da família, considerando as possíveis necessidades que podem vir a apresentar.

É importante ressaltar que a matrícula é requerida pelo interessado ou por seus responsáveis, quando menor de 18 anos. O diretor, em conformidade com os dispositivos regimentais, defere ou não tal pedido. Portanto, a irregularidade na matrícula é de responsabilidade da direção da escola.

Alerta-se à Escola Bilusco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, que em caso de reincidência de irregularidade na vida escolar de aluno, estará a direção do estabelecimento sujeita a processo, conforme o Art. 36, §3º da Deliberação n.º 09/01 – CEE.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar das alunas.

O presente processo deverá retornar à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de outubro de 2005.